



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIAS COM INICIATIVA PRIVADA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021/CPP
PROCESSO Nº 045.776/2021-79**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias, COMUNICA a todos que se acha aberto, nesta unidade, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o recebimento de propostas visando a celebração de parceria com o objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao Conjunto do Viveiro permanente de mudas do Parque Ecológico do Tietê-Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart (Anexo I-A), assim como ações educativas, visando promover de uma forma didática, prática e construtivista a produção de mudas de espécies nativas registrando todas as fases de produção para que coloque a disposição da sociedade informações básicas e importantes sobre todo o processo de produção de mudas, conforme deverá constar no Plano de Trabalho, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As propostas serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico cpu.atc@sp.gov.br, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

O presente Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “negócios públicos”, ou na sede da Coordenadoria de Parques e Parcerias, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** é a celebração de parceria, na modalidade de Convênio/Acordo de Cooperação, visando a celebração de parceria com o objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao Conjunto do Viveiro permanente de



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

mudas do Parque Ecológico do Tietê- Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart (Anexo I-A), assim como ações educativas, visando promover de uma forma didática, prática e construtivista a produção de mudas de espécies nativas registrando todas as fases de produção para que coloque a disposição da sociedade informações básicas e importantes sobre todo o processo de produção de mudas, conforme a descrição constante do **Anexo I** e diretrizes para o Plano de Trabalho, constante do **Anexo III** deste Edital.

1.1.1. Toda a infraestrutura, material e mão de obra necessária à implementação e execução das atividades, bem como a manutenção e preservação das instalações/equipamentos, ficará a cargo da proponente, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo.

1.1.2. O Poder Público poderá autorizar a exposição visual da marca da proponente nas estruturas revitalizadas e/ou instaladas, conforme especificações constantes no **Anexo I-A** deste Edital, bem como a captura de imagens e vídeos das atividades realizadas no local, podendo a proponente livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, bem como às regras específicas do parque urbano.

1.1.3. A parceria, se aceita, será formalizada mediante a celebração de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, cujo modelo encontra-se no **Anexo III** deste Edital, nos termos da legislação vigente.

1.2. Vigência. As inscrições, objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, poderão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias da publicação deste Edital.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes. Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional e/ou grupo de empresas nacionais, poderá se habilitar para os fins do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado o recebimento de propostas nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Tratando-se de pessoa jurídica:

2.2.1.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

- 2.2.1.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.1.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.1.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.1.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.1.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 2.2.2. Quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação, inclusive o dever estabelecido no artigo 8º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que constitui Anexo do Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014;
- 2.2.3. Quando a celebração da parceria gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;
- 2.2.4. Quando a celebração da parceria puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a proposta.
- 2.3. Requisitos da proposta.** As propostas poderão ser apresentadas por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

- 2.3.1.** Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;
- 2.3.2.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.3.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que a proponente não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição);
- 2.3.3.** Comprovantes dos requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto estadual nº 61.981/2016, no caso de organização da sociedade civil;
- 2.3.5.** Proposta de parceria, elaborada em conformidade com os **Anexos I e III** deste Edital, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação das benfeitorias e atividades a serem executadas;
- 2.3.6.** Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.
- 2.4. Comissão de Avaliação.** São atribuições da Comissão de Avaliação:
- 2.4.1.** Receber os documentos, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a proposta;
- 2.4.2.** Solicitar à proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- 2.5. Análise das propostas.** O deferimento ou indeferimento da proposta será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.
- 2.5.1.** Serão indeferidas as inscrições:
- 2.5.1.1.** que não atenderem ao disposto no item 2.1;
- 2.5.1.2.** realizadas por proponente que incorrer nas vedações do item 2.2.1;
- 2.5.1.3.** que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.
- 2.5.2.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 2.6. Propostas de parceria.** Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta mais adequada aos interesses da Administração, observadas as vedações previstas nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.
- 2.6.1.** A decisão da Comissão de Avaliação será informada à proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na Ficha de Inscrição.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

- 2.6.2.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.
- 2.6.3.** Havendo mais de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital, a Comissão de Avaliação julgará as propostas com base no Plano de Trabalho apresentado, considerando a adequação às diretrizes dos **Anexos I e III**, bem como as benfeitorias complementares ofertadas, sendo declarada vencedora aquela que melhor atender aos interesses da Administração. Tal decisão será fundamentada por parecer da Comissão de Avaliação.
- 2.6.4.** A Comissão de Avaliação poderá aceitar mais de uma proposta de parceria desde que oportuno ao atendimento da demanda prevista no **CHAMAMENTO PÚBLICO**.
- ou**
- 2.6.4.** Após o julgamento da Comissão de Avaliação, havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.
- 2.6.5.** Havendo uma única proposta válida, a Comissão de Avaliação poderá decidir entre considerar fracassado o certame e abrir novo chamamento ou prosseguir com o certame.
- 2.7. Recursos.** Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Termo de Convênio/Acordo de Cooperação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.
- 2.7.1.** A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 2.7.
- 2.7.2.** A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.
- 2.8. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Convênio/Acordo de Cooperação, a qual homologará o **CHAMAMENTO PÚBLICO**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Termo de Convênio/Acordo de Cooperação. A proponente que tiver sua proposta aceita pela Comissão de Avaliação será convocada por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de até 8 (oito) dias, comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital para celebrar o Termo de Convênio/Acordo de Cooperação, cujas minutas integram o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. O instrumento jurídico deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

3.1.2. Os custos decorrentes da eventual entrega de bens móveis, prestação dos serviços ou cessão dos direitos serão de responsabilidade da proponente.

3.1.3. Os extratos dos termos celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

3.2. Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2.1 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Termo de Convênio, os seguintes cadastros:

3.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica proponente e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

3.3. Eventual doação de bens móveis, constante da proposta, deverá ser formalizada por meio de termo próprio e a Coordenadoria de Parques e Parcerias, beneficiária da doação, será responsável pela sua inclusão no Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.616, de 31 de julho de 2018, quando couber, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

4.1. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na Ficha de Inscrição, cabendo à proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

4.3. Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pela proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. Interpretação. O recebimento das propostas de parceria de que trata este **CHAMAMENTO PÚBLICO** não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos das proponentes com a Administração.

4.6. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.7. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relatório Fotográfico do estado de conservação do conjunto do Viveiro;

Anexo I-B – Mapa Ilustrativo da área do conjunto do viveiro;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo III – Diretrizes para elaboração de Plano de Trabalho;

Anexo IV.1 – Minuta de Termo Convênio;

Anexo IV.2 – Minuta de Acordo de Cooperação.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pretende-se com o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** a celebração de parceria, na modalidade de Convênio/Acordo de Cooperação, visando viabilizar as melhorias necessárias ao Conjunto do Viveiro permanente de mudas do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart – (Anexo I-A), assim como ações educativas, visando promover de uma forma didática, prática e construtivista a produção de mudas de espécies nativas registrando todas as fases de produção para que coloque a disposição da sociedade informações básicas e importantes sobre todo o processo de produção de mudas, conforme deverá constar no Plano de Trabalho.

2. CONDIÇÕES ATUAIS DAS ÁREAS

Conforme pode ser verificado nas imagens do **Anexo I A - Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, relatório fotográfico do estado de conservação do conjunto do viveiro | setembro 2021**, tanto os viveiros quanto as instalações necessitam de manutenção e revitalização, incluindo a instalação de sinalização.

As empresas interessadas poderão realizar visitas para conhecer o espaço e ofertar suas propostas, agendando a vistoria previamente pelo telefone 11- 3133-4181 ou pelo e-mail cpu.atc@sp.gov.br .

3. METAS

A empresa parceira ficará responsável por toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação e execução das atividades, bem como a manutenção e preservação das instalações/equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Para tal, espera-se que sejam realizadas benfeitorias de infraestrutura no conjunto do viveiro de mudas do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, a fim de tornar mais adequados os espaços e equipamentos do Parque para recebimento das atividades mencionadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

O proponente deverá se responsabilizar pela manutenção adequada dos espaços do conjunto do viveiro durante toda a vigência do Termo de Convênio.

Caso seja necessário, a Comissão de Avaliação poderá sugerir adequações/condições para aceitação da proposta, privilegiando-se sempre o interesse público.

3.1. Benefícios na área do conjunto do viveiro:

A proposta de parceria deverá satisfazer **obrigatoriamente**:

3.1.1. Benefícios:

3.1.2. Conjunto do viveiro: Adequação e manutenção dos edifícios e áreas que constituem o conjunto do viveiro descritos abaixo:

Estufa 01: 17m² aprox.;

Estufa 02: 255m² aprox.;

Estufa 03: 255m² aprox.;

Estufa 04: 246m² aprox.;

Estufa 05: 400m² aprox.;

Estufa 06: 1260m² aprox.;

Anexo: XXm² aprox.; armazenamento substrato;

Medição pluviométrica: 130m² aprox.; Educação ambiental;

Anexo: XXm² aprox.; Armazenar substrato;

Centro de Convivência: XXm² aprox.; Uso administrativo e espaço para rustificação das mudas;

Minhocário: XXm² aprox.; Desativado e sem uso;

Totem de sinalização;

- a. Estufas - Realizar a manutenção da estrutura da cobertura e instalação de novo sombrite, recapeamento do concreto nas áreas acidentadas, limpeza e pintura da alvenaria, limpeza do piso, pintura da estrutura metálica de apoio dos tubetes;
- b. Troca de todos equipamentos de irrigação como aspersores ou gotejamento, mangueiras e bombas d'água.
- c. Verificar a dimensões dos canteiros e passeios entre eles conforme as espécies de mudas escolhidas.
- d. Manutenção de áreas verdes como a roçada do entorno das estufas, das áreas de rustificação e das trilhas utilizadas para educação ambiental.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

3.1.3 - Centro de convivência - XXm² aprox./rustificação; Para uso administrativo e espaço para rustificação das mudas;

- a. Pintura e manutenção do centro de convivência;
- b. Revisão das tesouras da cobertura e das telhas;
- c. Manutenção do forro do ambiente interno danificado;
- d. Manutenção da porta do sanitário;
- e. Manutenção da pintura dos ambientes internos;
- f. Revisão das janelas;
- g. Trocar o sistema de irrigação do trecho de rustificação que é feito pelo lago ao lado. A tubulação deste sistema de irrigação é metálica;

3.1.4 - Cercamento/alambrado:

O local deverá ser cercado para evitar a entrada de animais, além de implantação de quebra-ventos, que deverá servir para a proteção das mudas, das sementeiras, dos sombrites e demais instalações do viveiro. As plantas do quebra-vento também contribuirão para diminuição do ressecamento do solo e da transpiração das mudas, prestando-se também à regulação da temperatura do viveiro.

3.1.5 - Minhocário – para a produção de humus.

- a. Revisão das telhas e limpeza da cobertura;
- b. Pintura das esquadrias;
- c. Pintura dos fechamentos;
- d. Pintura da estrutura metálica da edificação;
- e. Limpeza da cobertura;
- f. Pintura da porta;
- g. Remoção do entulho no entorno;

3.1.6 - Compostagem/horta orgânica:

Com objetivo educacional implantar serviço de separação e compostagem de resíduos orgânicos, tendo como fonte geradora o próprio viveiro e obedecendo o previsto na Resolução SIMA 69 de 08 de setembro de 2020.

3.1.7 - Sinalização:

O Proponente ficará responsável pelo fornecimento e instalação da sinalização informativa e direcional.

3.1.7.1 Sinalização Informativa:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

Para a sinalização informativa considera-se necessário 12 (doze) novos totens com medidas máximas aproximadas de (largura 36cm x altura 200cm) para as estruturas existentes (indicadas no Anexo 1-A, Relatório Fotográfico do Estado de Conservação do Conjunto do Viveiro) e pelas duas novas áreas propostas para compostagem e horta orgânica.

No caso da placa de identificação do conjunto do viveiro, poderá ser reaproveitada a estrutura do totem de sinalização existente identificado no Anexo 1-A ou instalar novo totem com medida máxima aproximada de (largura 50cm x altura 250cm).

3.1.7.2 Sinalização Direcional:

Para a sinalização direcional, considera-se necessário, no mínimo, 04 (quatro) placas direcionais de fixação no solo com medidas máximas aproximadas de (largura 70cm x altura 200cm).

3.1.7.3 Sinalização Educacional:

O Proponente pode optar ainda pela instalação de placas interpretativas com medidas máximas aproximadas de (largura 70cm x altura 200cm) e de identificação das espécies com medidas máximas aproximadas de (largura 30cm x altura 20cm) para auxílio do desenvolvimento das atividades de educação ambiental, devendo a quantidade e a especificação do texto serem definidas em conjunto da administração do parque.

3.1.7.4 Sinalização de apoiadores e/ou patrocinadores:

No caso de a proposta receber auxílio de apoiadores e/ou patrocinadores, poderá ser instalada 01 (uma) placa de medidas máximas aproximadas de (largura 70cm x altura 150cm).

3.2 Atividades voltadas aos usuários do parque:

Concluídas as intervenções de infraestrutura nas áreas, serão realizadas atividades gratuitas de educação ambiental condizente a faixa etária, fomentando conceitos de sustentabilidade e metodologia adequada, monitoradas por profissionais capacitados.

As atividades poderão ser realizadas de acordo com cronograma pré-estabelecido e anuência da Administração do Parque, limitando-se a 1 (uma) atividade por mês para atividades em finais de semana.

Poderá ser admitida a organização de evento educacional semestral de grande alcance, gratuito, para no máximo 150 (cento e cinquenta) frequentadores, desde que previamente autorizado pela administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP).

3.3 Outras benfeitorias e atividades complementares:

Além das benfeitorias e atividades obrigatórias, a proposta de parceria poderá incluir outras benfeitorias ou atividades complementares, sempre gratuitas, que terão sua viabilidade



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques e Parcerias

analisada pela Comissão de Avaliação, não sendo estas objeto de desclassificação da proposta.

Como benfeitorias complementares poderão ser sugeridas reformas/manutenções em outras estruturas que possuam relação com as atividades, como: bebedouros, quiosques, bancos, mais itens de sinalização, coletores de resíduos e afins.

Para realização das atividades complementares deverá haver prévia autorização da administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP).

3.5. Obrigações atinentes à SIMA:

3.5.1. Autorizar o acesso da empresa parceira no parque para execução das obras e atividades;

3.5.2. Disponibilizar espaço para a realização das atividades mensais;

3.5.3. Disponibilizar espaço para instalação de equipamentos de apoio visando a organização da parceira nos eventos semestrais;

3.5.4. Autorizar a exposição visual da marca da empresa parceira nas estruturas revitalizadas e/ou instaladas, conforme as seguintes especificações:

3.5.4.1. o “layout” das placas deverá ser previamente aprovado pela SIMA, garantindo-se a equidade entre as marcas da empresa e do Estado de São Paulo;

3.5.4.2. as placas serão instaladas nos locais previamente definidos com a Administração do Parque.

3.5.4.3. autorizar a captura de imagens e vídeos das atividades realizadas no parque para divulgação nos canais de mídia da empresa parceira, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto e a necessidade de menção à celebração da parceria;

3.5.4.4. em nenhuma hipótese será admitida a comercialização de produtos no interior do parque, tampouco a instalação de placas, faixas ou banners para noticiar promoções para vendas de produtos da empresa parceira;

3.5.4.5. a divulgação da marca não deve se revestir de fins publicitários.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão utilizados como critérios de classificação e julgamento os seguintes aspectos:

- a. adequações visando à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- b. quantidade de benfeitorias;
- c. adequação das ações educativas regulares em relação ao interesse público.

4.2 As pontuações do Item 4.1 obedecerão aos seguintes parâmetros:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

4.2.1. 0 (zero): não atende; (Nota: quando a proposta apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);

4.2.2. 1 (um): atende parcialmente; (Nota: quando responder de forma satisfatória e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);

4.2.3. 2 (dois): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

4.3 Para obtenção da nota final da proposta, o item “a” terá peso 1, e os itens “b” e “c” terão peso 2. Caso essas regras não solucionem um eventual empate, a questão será decidida por sorteio.



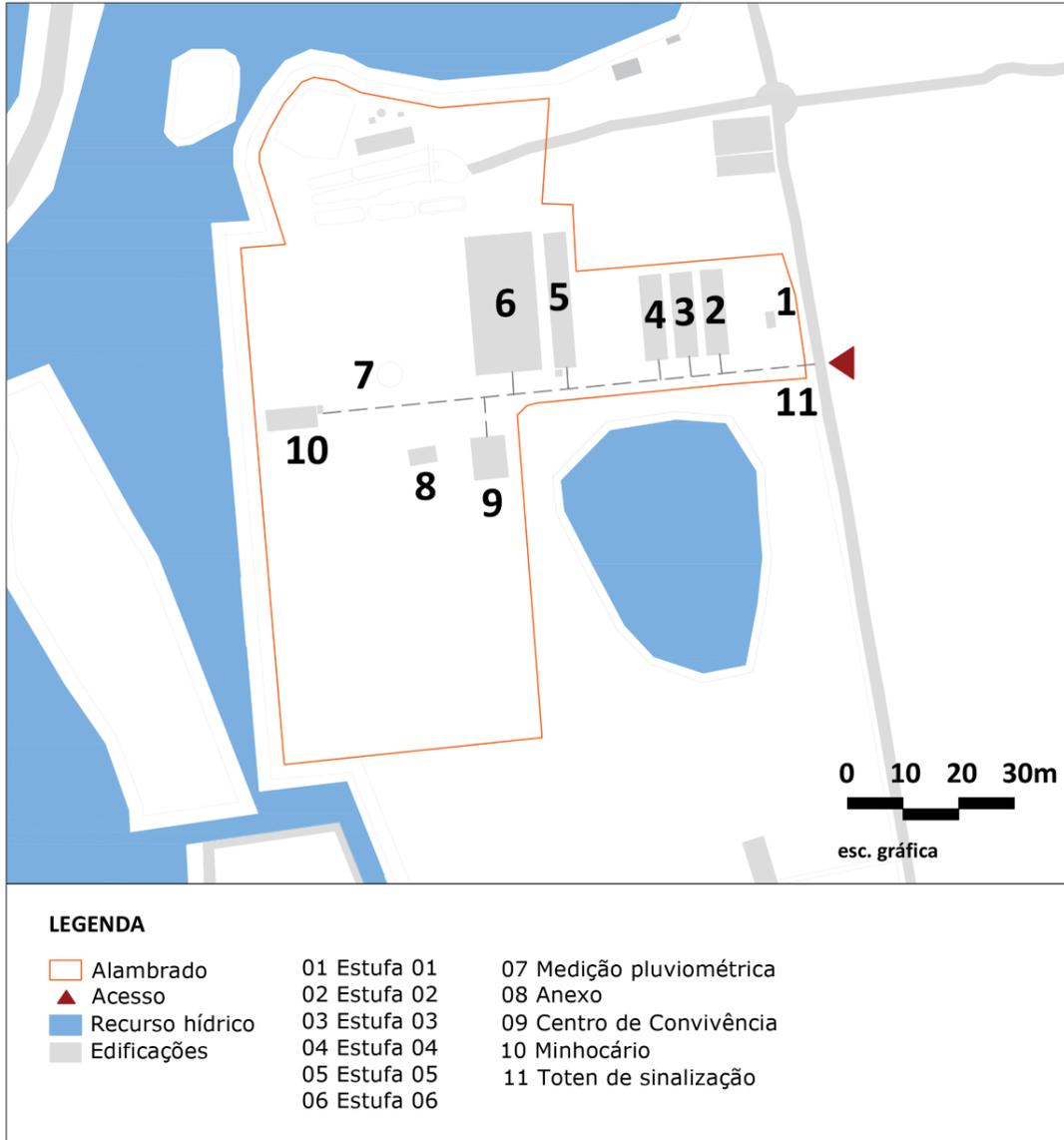
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

**Anexo I-A - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
DO CONJUNTO DO VIVEIRO – SETEMBRO 2021**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo I.B - MAPA ILUSTRATIVO





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo II - FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 045776/2021-79

1. DADOS DA PROPONENTE:

- Nome:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(incluir também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Dados da pessoa jurídica

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

3. Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços (se necessário)

Nome:

RG:

CPF:

Município:

Telefones:

E-mail



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Objeto

[Identificação do Objeto, contendo descritivo sucinto da proposta]

2. Justificativa

3. Objetivos

[Identificar os objetivos com a execução do objeto da parceria]

4. Metas a serem atingidas

[Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas em relação a cada ação específica prevista nos objetivos elencados]

5. Cronograma de execução do objeto/metapas, etapas ou fases

[Detalhar como se processará, identificando-se a meta do Projeto, cada etapa e/ou fase, suas respectivas descrições e sua previsão de início e fim, observando-se uma sequência temporal lógica para cada uma]

MODELO DE CRONOGRAMA													
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aprovações													
		■	■										
Revitalizações e Reformas													
				■	■	■	■	■	■	■	■		
				■	■	■	■	■	■	■	■		
				■	■	■	■	■	■	■	■		
Ações e Atividades													
		■	■	■									
		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
			■			■			■				■
(*) Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão ser submetidas previamente à aprovação da SIMA e formalizadas por meio de Termo Aditivo.													



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo IV.1 – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E XXXXXXX, TENDO POR OBJETO VIABILIZAR AS MELHORIAS NECESSÁRIAS AO CONJUNTO DO VIVEIRO PERMANENTE DE MUDAS DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ-NÚCLEO ENGENHEIRO GOULART, ASSIM COMO AÇÕES EDUCATIVAS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, devidamente autorizado nos termos do artigo 80 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, com sede, CEP neste ato representada por **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/1993, pelo Decreto estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao conjunto do viveiro permanente de mudas do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart assim como ações educativas, visando promover de uma forma didática, prática e construtivista a produção de mudas de espécies nativas registrando todas as fases de



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

produção para que coloque a disposição da sociedade informações básicas e importantes sobre todo o processo de produção de mudas, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo III), que constitui parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo III - Plano de Trabalho; e
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - COMPETE À CONVENIADA:

- a) executar o objeto deste convênio sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, observando-se estritamente o Anexo III – plano de trabalho e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao CONVENENTE;
- c) observar todas as orientações emanadas do CONVENENTE no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- d) submeter, previamente, à aprovação do CONVENENTE os projetos de implantação de infraestrutura e de atividades descritos no Anexo III - Plano de Trabalho;
- e) observar todas as normas de conduta definidas pela administração do Parque Ecológico



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

- do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, pela legislação incidente sobre o imóvel;
- f) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste convênio;
 - g) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
 - h) retirar, quando do término da vigência deste convênio, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;
 - i) manter toda a equipe envolvida na execução do presente convênio permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
 - j) garantir ao CONVENENTE acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto a observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente convênio ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
 - k) dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente convênio das obrigações ora assumidas;
 - l) apresentar ao CONVENENTE, semestralmente, relatório sobre a execução do objeto deste convênio, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e
 - m) indicar ao CONVENENTE o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente convênio.

II - COMPETE AO CONVENENTE:

- a) autorizar o início das atividades e dos serviços de revitalização e manutenção das áreas do conjunto do Viveiro, consoante indicado no Anexo III - Plano de Trabalho;
- b) aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere a alínea “a” deste



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques e Parcerias

inciso, por meio da administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);

c) fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste convênio;

d) garantir livre acesso às dependências do Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, observadas as condições estabelecidas no presente convênio, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução; e

e) indicar o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual doação será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, se houver, no momento oportuno, e após a avaliação do CONVENENTE sobre a pertinência de receber o bem objeto da doação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser fielmente executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto observará o descrito no Anexo I - Plano de Trabalho, que somente poderá ser revisto ou alterado desde que justificada a necessidade e devidamente aprovado pela Administração mediante a subscrição de Termo Aditivo, vedada em qualquer caso a alteração do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a cessão total ou parcial do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros ou a



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE Coordenadoria de Parques e Parcerias

assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA é responsável por danos causados ao CONVENENTE e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente convênio deverá destacar a participação do CONVENENTE, devendo ser submetida à sua prévia aprovação, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, nos termos fixados no Edital e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia do presente Termo, independentemente do motivo, não desobrigará a CONVENIADA do cumprimento das obrigações especificadas na Cláusula Terceira deste Termo durante o prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo CONVENIENTE, se:

- a) A CONVENIADA deixar de cumprir ou cumprir parcialmente as obrigações pactuadas neste convênio;
- b) A CONVENIADA suspender a prestação dos serviços ou atividades sem justa causa e sem prévia comunicação à Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP); e
- c) Houver razões de interesse público.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

**(Elaborado de acordo com os Anexos I e III do Chamamento Público e devidamente
autorizado pela autoridade competente**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

Anexo IV.2 – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E XXXXXXX, TENDO POR OBJETO VIABILIZAR AS MELHORIAS NECESSÁRIAS AO CONJUNTO DO VIVEIRO PERMANENTE DE MUDAS DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ-NÚCLEO ENGENHEIRO GOULART, ASSIM COMO AÇÕES EDUCATIVAS.

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Marcos Rodrigues Penido, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 056.485.798-02, e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXX**, doravante denominada **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de Identidade RG nº XXXXXX e inscrito no CPF/ME nº XXXXXXXX, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por objeto viabilizar as melhorias necessárias ao Conjunto do Viveiro permanente de mudas do Parque Ecológico do Tietê-Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart (Anexo I-A), assim como ações educativas, visando



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE**
Coordenadoria de Parques e Parcerias

promover de uma forma didática, prática e construtivista a produção de mudas de espécies nativas registrando todas as fases de produção para que coloque a disposição da sociedade informações básicas e importantes sobre todo o processo de produção de mudas, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.

- 1.2. O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações no Plano de Trabalho visando a sua melhor adequação técnica a ser efetivada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do presente convênio.
- 1.3. A SIMA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, sem justificativa, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 1.4. É vedada a cessão total ou parcial do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- 2.1. representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- 2.2. coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- 2.3. realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo I - Plano de Trabalho; e
- 2.4. apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SIMA e a XXXXXXXX terão as seguintes obrigações:

- 3.1. Compete à XXXXXXXX:
 - a) executar o objeto deste ajuste sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Ecológico do Tietê-Núcleo Engenheiro Goulart, observando-



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

se estritamente o Anexo I – Plano de Trabalho e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

- b) providenciar toda a infraestrutura, material e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à SIMA;
- c) observar todas as orientações emanadas da SIMA no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- d) submeter, previamente, à aprovação da SIMA os projetos de implantação de infraestrutura e de atividades descritos no Anexo I - Plano de Trabalho;
- e) observar todas as normas de conduta definidas pela administração do Parque Ecológico do Tietê-Núcleo Engenheiro Goulart, pela legislação incidente sobre o imóvel.
- f) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;
- g) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h) retirar, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;
- i) manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- j) garantir à SIMA acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto a observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

- k) dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
- l) apresentar à SIMA, semestralmente, relatório sobre a execução do objeto deste ajuste, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e
- m) indicar à SIMA o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

3.2. Compete à SIMA:

- a) autorizar o início das atividades e dos serviços de revitalização e manutenção, consoante indicado no Anexo I - Plano de Trabalho;
- b) aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere a alínea “a” deste inciso, por meio da administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);
- c) fornecer à XXXXXX todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;
- d) garantir livre acesso às dependências do Parque Ecológico do Tietê- Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart observadas as condições estabelecidas no presente ajuste, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução; e
- e) indicar o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE**
Coordenadoria de Parques e Parcerias

4.2. Os recursos técnicos e eventualmente financeiros para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela SIMA, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

4.3. Todos os custos para execução do presente ajuste, pela XXXXXXXX, serão cobertos por recursos privados, próprios da entidade e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a SIMA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE
TERCEIROS**

5.1. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a XXXXXXXX e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SIMA, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

5.2. A XXXXXXXX responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

5.3. A XXXXXXXXX é responsável por danos causados à SIMA e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 Caso seja necessária a prorrogação do prazo de vigência desse instrumento, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses; esta será formalizada através de Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, baseada em parecer técnico do órgão competente, respeitada a legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em eventual ação promocional dos partícipes, relacionada com o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da SIMA e XXXXXXXX, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2. Eventuais ações promocionais dependerão de prévia aprovação da SIMA, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, nos termos fixados no Edital e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Caberá à SIMA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

6.2 - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SIMA e XXXXXXXX responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a XXXXXXXX apresentar à SIMA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

10.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques e Parcerias

10.2. A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de trabalho e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Partícipes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: